



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 01/09/2025

Processo Licitatório nº. 047/2025

Pregão Eletrônico nº. 036/2025

Adjudicando e homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 036/2025, do tipo menor preço, para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares integrados, para a seguinte empresa: **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, no lote 01, no valor de R\$ 394.296,00.

Marcio Bidoia

Prefeito Municipal

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 3 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CUJO VETO FOI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROMULGADO DENTRO DO PRAZO LEGAL ,DE ACORDO COM ARTIGO 47 §7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara de vereadores de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno, e do artigo 47 , § 7º da lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de vereadores do Projeto de lei nº 003/2025 de autoria do vereador José Fernandes de Albuquerque , na sessão ordinária de ... maio de 2025 por maioria (cinco votos a favor e três contrários) ;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política que tem por objetivo atestar solenemente a natureza da lei para a produção de seus efeitos, sendo requisito indispensável a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo vetou totalmente referido projeto de lei encaminhando a mensagem de veto 04/2025 para esta casa com o veto jurídico sobre o mesmo;

CONSIDERANDO que o veto total foi rejeitado pela casa em sessão ordinária do dia 25 de agosto de 2025 por maioria ;

CONSIDERANDO que houve silêncio por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao veto que fora rejeitado pela casa e esta casa não foi informada se haveria ou não a promulgação como determina o artigo 47, §5º da Lei Orgânica;

Av. Rui Barbosa, nº 888 - (18) 3366-1208  
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 4 de 7



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

CONSIDERANDO o teor do artigo 47 ,§ 5º e §7º da lei Orgânica Municipal, bem como artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

ART 1º PROMULGAR A LEI Nº 4.239 DE AGOSTO DE 2025, oriunda do projeto de lei 003/2025, de autoria do vereador José Fernandes de Albuquerque, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de Promulgação.

ART 2º Publique-se e registre-se.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara

Assinado eletronicamente

Av. Rui Barbosa, nº 888 - (18) 3366-1208  
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 5 de 7



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

#### LEI Nº 4.239 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NO UNIFORME ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 47 §5º e §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inserção de identificação no uniforme escolar de todos os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Quatá, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A identificação do aluno no uniforme escolar deverá ser composta por um número único de matrícula e o nome do aluno, podendo ser incorporada em etiqueta ou outro meio que não prejudique a estética do uniforme.

§1º A identificação deverá ser colocada em local discreto, como na parte interna da blusa, camiseta, uniforme de ginástica ou bermuda, de forma a não prejudicar o uso cotidiano.

§2º O formato e as características da identificação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base em consulta aos diretores e coordenadores das escolas municipais.

Art. 3º A inserção da identificação visa garantir a segurança dos alunos, permitindo a identificação imediata em caso de incidentes ou necessidade de contato com os responsáveis, além de evitar o uso indevido ou o descarte involuntário do uniforme escolar.

Av. Rui Barbosa, nº 888 - (18) 3366-1208  
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 6 de 7



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação do município deverá, em conjunto com as escolas da rede pública municipal, providenciar os meios adequados para a implementação da identificação nos uniformes, observando a qualidade, durabilidade e resistência dos materiais utilizados.

Art. 5º A identificação no uniforme escolar será obrigatória para todos os alunos matriculados na rede pública municipal, e deverá ser realizada no momento da entrega dos uniformes escolares, previstos para o início de cada ano letivo ou na renovação de estoque.

Art. 6º O não cumprimento da obrigatoriedade de identificação no uniforme escolar poderá implicar em sanções administrativas à unidade escolar, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara

**Assinado eletronicamente**

Av. Rui Barbosa, nº 888 - (18) 3366-1208  
CEP 19780-005 Quatá/SP - <https://www.camaraquata.sp.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1575

Página 7 de 7

### ASSINADOR WEBLINE


Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 29 de agosto de 2025, 15:10:46

#### Atos\_de\_promulgacao\_N\_\_0004\_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
ab4b5495bcf6adba482df4c878c9d200b8e61983393cea4a81cacc49d88b84b5



### Assinaturas

 Valmor Ari Pedott  
Assinou

### LOG

- 29 de agosto de 2025, 14:57:14 Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br criou este documento.
- 29 de agosto de 2025, 14:57:14 Operador com email cmq@camararaquata.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Valmor Ari Pedott, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail val\*\*\*mor@cam\*\*\*\*\*.br celular (18) 99\*\*\*\*\*42 e CPF 25\*\*\*\*\*91.
- 29 de agosto de 2025, 15:10:45 Valmor Ari Pedott assinou. Pontos de autenticação: email val\*\*\*mor@cam\*\*\*\*\*.br (via token). CPF informado: 25\*\*\*\*\*91. IP: 191.\*\*.\*\*.20 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18\_6\_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Brave/1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.